



**LEI Nº 1.668/2019**  
**10 de dezembro de 2019**

“Autoriza o Poder Executivo a implantar ações preventivas de combate à depressão em adolescentes nas escolas do município de Dourado e dá outras providências.”

**LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a implementar ações preventivas nas escolas municipais, visando o combate à depressão e ao suicídio entre os adolescentes, com os seguintes objetivos:

- I – Ampliar a informação e o conhecimento sobre a depressão, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;
- II – Incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;
- III – Combater o preconceito;
- IV – Capacitação dos profissionais do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal sobre o tema;
- V – Excelência na prevenção e tratamento de depressão infantil e na adolescência.

Parágrafo único. O Executivo Municipal nomeará uma equipe de profissionais vinculados ao tema e que integram o quadro de servidores da Prefeitura Municipal para coordenarem a campanha.

**Artigo 2º** Os educadores, se desejarem, poderão participar de curso de formação e/ou requalificação sobre o assunto para lidar adequadamente com o tema.

Parágrafo único. O Município poderá constituir parceria com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à campanha.

**Artigo 3º** As ações de que tratam o artigo 1º desta Lei poderão ser feitas através da realização de palestras gratuitas com profissionais habilitados e capacitados sobre o tema, distribuição de panfletos, cartazes em repartições públicas com atendimento ao público e demais meios necessários para atender os objetivos desta Lei.

Parágrafo único. Caberá às instituições escolares promover encontros com as famílias para inseri-las no debate.

**Artigo 4º - Vetado.**

**Artigo 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

**Artigo 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 10 de dezembro de 2019.

**LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**